

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.248, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“ INSTITUI O PROGRAMA "RENOVA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa " **Renova Escola** " no âmbito do Município de Sidrolândia, com o objetivo de promover a manutenção, modernização e adequação da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando ambientes escolares seguros, confortáveis, acolhedores e propícios à aprendizagem.

Art. 2º O Programa " **Renova Escola** " tem como objetivos principais:

- I. Promover reformas e adequações na infraestrutura das unidades escolares municipais;
- II. Assegurar a manutenção dos espaços físicos escolares com fornecimento de materiais de consumo, limpeza, expediente, gás e demais itens para o bom andamento escolar, e de seu segmentos;
- III. Assegurar a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência em todos os ambientes escolares;
- IV. Implementar práticas de sustentabilidade, incluindo eficiência energética, reaproveitamento de água e utilização de materiais ecológicos;
- V. Garantir a segurança e o conforto de alunos, professores e funcionários;
- VI. Envolver a comunidade escolar no processo de tomada de decisões sobre as melhorias propostas;
- VII. Assegurar o cumprimento das diretrizes do Decreto Municipal nº 111/2025, no que tange às parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 3º O Programa abrangerá todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia.

Art. 4º A gestão do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e demais órgãos municipais competentes.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos do Programa, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Avaliação da infraestrutura atual das escolas, identificando necessidades prioritárias de reforma e adequação;
- II. Elaboração de cronograma de execução das obras, priorizando unidades com maior necessidade;
- III. Contratação de serviços especializados, observando os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 111/2025;
- IV. Monitoramento contínuo das obras, garantindo qualidade e cumprimento de prazos;
- V. Promoção de campanhas de conscientização sobre sustentabilidade e uso responsável dos recursos públicos.

Art. 6º A comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e funcionários, poderá participar ativamente do Programa, por meio de:

- I. Consultas públicas e audiências para apresentação de sugestões;
- II. Acompanhamento das etapas do programa por meio de relatórios públicos;
- III. Avaliação periódica da satisfação quanto às melhorias implementadas.

Art. 7º As parcerias celebradas no âmbito do Programa " **Renova Escola** " deverão observar:

- I. Os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 111/2025;
- II. A obrigatoriedade do chamamento público, exceto nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação;
- III. A adoção de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, conforme a natureza do projeto e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar periodicamente relatórios detalhados das ações realizadas, incluindo:

- I. Investimentos aplicados;
- II. Progresso das obras;
- III. Indicadores de impacto na qualidade da educação;
- IV. Relatórios das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 111/2025.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por:

- I. Recursos próprios do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- II. Transferências voluntárias do Governo Estadual e do Governo Federal;
- III. Emendas parlamentares direcionadas à educação e infraestrutura;
- IV. Parcerias público-privadas e cooperações com a iniciativa privada;
- V. Fundos e programas específicos, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 02 de Abril de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira